LEI N.º 1.490, de 20 de dezembro de 1979

Majora os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Itaúna, a partir de 1° de janeiro de 1980, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo será calculada sobre os vencimentos de 31 de dezembro de 1979, e adicionada aos vencimentos em vigor.

Art. 2° O Prefeito Municipal aprovará por Decreto, a tabela de vencimentos de que trata esta Lei.

Art. 3° As despesas com as majorações de vencimentos constantes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento aprovado com a *Lei n.º 1.484, de 27 de novembro de 1979.*

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de dezembro de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal